



Processo nº 23100.015868/2024-67

**CONTRATO Nº  
43/2024 QUE ENTRE  
SI CELEBRAM A  
UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO  
PAMPA - UNIPAMPA  
E A FUNDAÇÃO DE  
APOIO DA  
UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO RIO  
GRANDE - FAURG,  
VISANDO AO  
DESENVOLVIMENTO  
CIENTÍFICO E A  
CAPACITAÇÃO  
TECNOLÓGICA NA  
ÁREA DE AÇÕES DE  
EXTENSÃO DA  
UNIPAMPA -  
CAMPUS SÃO  
GABRIEL.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA**, Fundação Pública Federal, com sede em Bagé, na rua Melanie Granier, 51, inscrita no CNPJ sob o n.º 92.969.856/0001-98, neste ato representada pelo Reitor da UNIPAMPA, **Prof. Edward Frederico Castro Pessano**, doravante denominada UNIPAMPA, e a **FUNDAÇÃO DE APOIO A UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE**, entidade de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Av Itália Km 8, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.483.912/0001-50, neste ato, representada por sua Diretoria, abaixo signatária, doravante denominada FUNDAÇÃO, com amparo no inciso XV do art. 75 da Lei nº. 14.133/21, da Lei nº. 8.958/94, do Decreto nº. 7.423/2010, da Lei nº. 10.973/2004 e do Decreto nº. 9.283/2018, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente é a contratação da FUNDAÇÃO para apoiar a realização do Projeto “Ações de Extensão da Unipampa - Campus São Gabriel”, visando o desenvolvimento científico, prestação de serviços e à capacitação tecnológica na área de Ciências Agrárias, conforme descritos no Plano de Trabalho, desde já parte integrante deste instrumento, bem como cronograma de atividades.

1.2. Os serviços realizados conforme o objeto deste contrato deverão ser registrados pelo Coordenador do Projeto.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2.1. São obrigações da UNIPAMPA, sem prejuízo do que já foi disposto neste instrumento:

2.1.1. Responsabilizar-se pelo desenvolvimento das atividades, conforme objeto do presente contrato e descritas no Plano de Trabalho;

2.1.2. Responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade, por si e seus empregados e prepostos, das informações que chegarem a conhecimento por força da execução dos serviços objeto deste contrato;

2.1.3. Observar todas as normas, mesmo as de caráter administrativo, aplicáveis à execução dos serviços objeto do presente contrato;

2.1.4. Atender todas as normas previstas na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e o Decreto nº 7.423/2010. 2.1.5. Analisar a prestação de contas fornecida pela Fundação de Apoio, no prazo de 365 dias após a conclusão do contrato.

Parágrafo único - Decorrido o prazo acima sem análise da prestação de contas por parte da Unipampa, ela será considerada automaticamente aprovada.

2.2. São obrigações da FUNDAÇÃO, sem prejuízo que já foi disposto neste instrumento:

2.2.1. Captar junto aos tomadores de serviços, recursos para pagamentos devidos, de acordo com o disposto na Cláusula Terceira infra, podendo, para tanto, celebrar contratos ou outros instrumentos com pessoas físicas ou jurídicas;

2.2.2. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais, incluindo acidentes de trabalho, de seus contratados para a execução do objeto do presente contrato;

2.2.3. Fornecer em tempo hábil as informações, dados técnicos, passagens, reservas, etc., necessários ao desenvolvimento das etapas descritas na Cláusula Oitava deste contrato e do PROJETO;

2.2.4. Executar a gerência financeira e rotinas administrativas, tais como compras de material de consumo, equipamentos e serviços, realização de importações, reserva e compra de passagens, contratação de bolsistas e recursos humanos e demais procedimentos necessários à execução das atividades previstas no plano de trabalho de acordo com o Plano de Trabalho;

2.2.5. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, diretos e indiretos, decorrentes do presente Contrato;

2.2.6. Apresentar, quando da conclusão do projeto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prestação de contas contendo: demonstrativo de receitas e despesas, relação de pagamentos identificando o nome do beneficiário e seus CGC ou CPF, número do documento fiscal com a data de emissão e bem adquirido ou serviço prestado, atas de licitação, se houver, relação de bolsistas e de empregados pagos pelo projeto com as respectivas cargas horárias, guia de recolhimento (GRU) à conta única da Universidade, do saldo;

2.2.7. Após o encerramento do projeto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, deverá ser providenciado o depósito do saldo, na conta única da UNIPAMPA, devendo a GRU constar da prestação de contas.

2.2.8. Providenciar a abertura de conta bancária específica e executar o depósito dos recursos captados, separando-os em conta contábil específica, utilizando-os de acordo com as determinações do coordenador do projeto e do plano de trabalho;

2.2.9. Possuir e manter pelo período de 5 (cinco) anos após a aprovação da prestação de contas pela Unipampa, em formato físico ou digital, toda a documentação relativa à execução das atividades desenvolvidas sob o contrato e seus Termos Aditivos, com as notas fiscais devidamente identificadas com o número do projeto, assim como os extratos bancários, se for executada a conciliação diária, com identificação dos projetos a que correspondem os créditos e débitos;

2.2.10. Atender todas as normas previstas na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e seus Decretos regulamentadores, em especial os Decretos nº 7.423/2010 e 8.241/2014;

2.2.11. Efetuar o ressarcimento à UNIPAMPA pela utilização de seus bens e serviços, de forma a atender o contido no art. 9º do Decreto nº 7.423/2010.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1. Os recursos financeiros necessários à execução do objeto deste Contrato, no montante total de R\$ 113.000,00 (Cento e treze mil reais), na forma de previsão, a ser captado em conjunto com os tomadores de serviços, serão disponibilizados pela FUNDAÇÃO para o custeio das atividades previstas no projeto anexo.

3.2. Os valores dos recursos financeiros previstos no item 3.1 poderão ser alterados por meio de termo aditivo, com as necessárias justificativas e de comum acordo entre a UNIPAMPA e a FUNDAÇÃO, o que implicará na revisão das metas pactuadas e alteração do Plano de Trabalho.

3.3. É dispensável de formalização de Termo Aditivo as alterações que importem apenas na transposição, remanejamento, mudança de rubrica ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do valor total e na vigência do projeto de acordo com a solicitação do coordenador.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS CUSTOS OPERACIONAIS**

4.1. Os custos operacionais da FUNDAÇÃO, estabelecidos em R\$ 9.040,00 (Nove mil e quarenta reais) serão ressarcidos com base no orçamento fornecido pela FUNDAÇÃO e conforme descrito no orçamento da Fundação (1552561).

§ 1º - Os recursos para o pagamento dos custos operacionais da FUNDAÇÃO objeto do caput serão oriundos da arrecadação dos valores mencionados na cláusula terceira sobre os valores efetivamente arrecadados.

§ 2º - Quando da prestação de contas e sendo a receita realizada menor do que a estimada no contrato, os valores dos

custos operacionais da FUNDAÇÃO serão recalculados sobre a receita efetivamente realizada, sendo as diferenças cobradas a maior e o saldo existente recolhidos ao Tesouro Nacional.

## CLÁUSULA QUINTA– DO RESSARCIMENTO INSTITUCIONAL

5.1 O ressarcimento à UNIPAMPA observará o disposto nos artigos 7º e 9º da Resolução CONSUNI UNIPAMPA nº 323/2021.

5.2 No presente projeto o ressarcimento institucional foi estabelecido em **10%** do valor arrecadado no projeto, sendo 5% para a Unipampa e 5% para a Unidade executora conforme a solicitação de contratação (1558806).

§1º O ressarcimento institucional deve ser mensalmente recolhido à conta única da Unipampa via GRU (Guia de Recolhimento da União) utilizando-se dos seguintes dados para a sua confecção:

**Unidade Gestora (UG):** 154359

**Gestão:** 26266 Fundação Universidade Federal do Pampa

**Nome da Unidade:** Fundação Universidade Federal do Pampa

**Código de Recolhimento:** 28838-1 SERVIÇOS DE ESTUDOS E PESQUISAS

## CLÁUSULA SEXTA– DA EXECUÇÃO

6.1. As atividades decorrentes do presente contrato, as quais a FUNDAÇÃO se obriga a apoiar, serão executadas pelo(a) Campus **São Gabriel** da UNIPAMPA, tendo o Coordenador do projeto responsabilidade pelo desenvolvimento técnico do projeto e pela administração dos recursos.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1 O acompanhamento das atividades previstas neste Contrato será realizado por uma Coordenação composta por representantes das entidades Partícipes, assim definidos:

7.2 pela UNIPAMPA: pelos servidores abaixo descritos:

Coordenador Titular: Igor Poletto SIAPE 180882

Coordenador Suplente: Gabriel Paes Marangon SIAPE 1269099

§1º os coordenadores designados pela UNIPAMPA assumem as responsabilidades descritas na Declaração de Coordenador de acordo com o documento SEI (1539736)

7.3. A fiscalização das atividades previstas neste contrato e no projeto, por parte da UNIPAMPA, será realizada pelo servidores abaixo descritos:

Fiscal Titular: Adriana Koslovsky Sassi SIAPE 2755604

Fiscal Suplente: Débora Desconsi Suter SIAPE 3085245

§1º Os fiscais designados pela UNIPAMPA assumem as responsabilidades descritas na Declaração de Fiscal de acordo com o documento SEI (1539738)

## CLÁUSULA OITAVA – DAS ATIVIDADES

8.1. As atividades a serem desenvolvidas são aquelas descritas no Plano de Trabalho em anexo.

## CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE DOS BENS REMANESCENTES

9.1. Os bens gerados ou adquiridos no âmbito do Projeto serão incorporados, desde sua aquisição, ao patrimônio da UNIPAMPA, consoante disposto no ART. 1º, §5º, da Lei 8.958 de 20 de dezembro de 1994.

## CLÁUSULA DÉCIMA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1 As partes declaram-se ciente dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir o uso legalmente autorizado destes dados, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados, que utilizem os Dados Protegidos, na extensão autorizada na referida LGPD.

10.2 A FUNDAÇÃO atuará como OPERADORA dos dados pessoais tratados e a UNIPAMPA atuará como Controladora

dos dados compartilhados.

10.3 O tratamento de qualquer dado pessoal, dar-se-á respeitando os princípios da finalidade e necessidade, devendo as partes tratar somente os dados estritamente necessários para a execução do contrato principal, de acordo com a finalidade deste contrato ou para viabilizar o cumprimento deste, bem como seguir determinações legislativas.

10.4 O compartilhamento dos dados pessoais tratados poderá ser feito desde que seja para cumprimento de alguma obrigação legal ou nos casos em que for necessário para viabilizar o cumprimento do contrato.

10.5 A OPERADORA fica obrigada a comunicar à UNIPAMPA, em 05 (cinco) dias úteis, de forma escrita e endereçada para o e-mail (encarregado.lgpd@unipampa.edu.br), qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, que possa acarretar risco ou dano relevante para os titulares, para que a CONTROLADORA possa adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD, com a comunicação aos titulares de dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

10.6 A FUNDAÇÃO guardará sigilo de todas as informações ou dados que lhes sejam divulgados e/ou que possuam acesso, utilizando-os apenas na medida do necessário para o desempenho de suas atividades ou obrigações em razão deste contrato, adotando sempre todas as precauções necessárias para evitar que tais informações sejam usadas, reproduzidas, publicadas ou divulgadas sem autorização.

10.7 As partes ficam cientes que a coleta e armazenamento dos dados pessoais serão utilizados exclusivamente para os fins a que se destina o contrato, bem como deverão ser mantidos para o cumprimento de normas e obrigações legais, podendo ser eliminados ou anonimizados pela FUNDAÇÃO quando os dados deixarem de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica almejada.

10.8 A parte que der causa a qualquer dano por descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à proteção de dados pessoais, ficará responsável por quaisquer indenizações, pagamentos ou outro prejuízo decorrente do descumprimento.

10.9 As Partes declaram estar de acordo em executar este Contrato por meio de assinatura digital e não podem se opor, agora ou futuramente, à validade e legitimidade deste documento devido à sua execução por esta via.

Para os fins deste aditivo, considera-se:

**Dados pessoais:** toda a informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, tais como: nome, idade, endereço, profissão, CPF, histórico de compra, entre outros;

**Dados pessoais sensíveis:** referem-se a determinadas situações de natureza existencial, cujo conteúdo pode levar a um tratamento discriminatório, tais como a origem racial ou étnica, a opinião política, a religião, a filiação a sindicato, o dado referente à saúde ou vida sexual, o dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa física;

**Tratamento de dados:** é todo o manuseio de dados pessoais, desde a sua coleta, recepção, utilização, acesso, reprodução, processamento, arquivamento e eliminação, entre outros;

**Controlador:** pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem às decisões referentes ao tratamento dos dados pessoais dos titulares;

**Operador:** pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em decorrência das decisões do controlador.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O presente contrato terá duração de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a lavratura de Termo Aditivo, nos termos da Lei nº. 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS IMPORTAÇÕES

12.1 Em sendo o caso de necessidade de importação de bens e serviços no âmbito deste projeto, fica a FUNDAÇÃO autorizada a proceder à importação, em nome da UNIPAMPA, sem ônus adicionais, de tais objetos, assim como a efetuar todo e qualquer tipo de fechamento de câmbio correlacionado.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Este contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei nº. 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do RS, em Bagé, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste instrumento, quando não solucionadas por consenso e

entendimentos na esfera administrativa das partes interessadas.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, assinado eletronicamente via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bagé, 31 de outubro de 2024.

---

Prof. Edwar Frederica Castro Pessano  
Reitor da UNIPAMPA

---

Sr. Ednei Gilberto Primel  
Diretor da Fundação Diretor Executivo da FAURG



Assinado eletronicamente por **EDWARD FREDERICO CASTRO PESSANO, Reitor**, em 31/10/2024, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



Assinado eletronicamente por **Ednei Gilberto Primel, Usuário Externo**, em 13/11/2024, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1584447** e o código CRC **3E12EB84**.